

LEI Nº 2.437 DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Executivo a parcelar pagamento do débito do município com o Fundo do Regime Próprio de Previdência Social, em 31/12/2016.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o débito existente em 31 de Dezembro de 2016 com o Fundo do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º- O saldo do débito no encerramento do exercício de 2016 era de R\$530.017,19 (quinhentos e trinta mil dezessete reais e dezenove centavos).

§ 2º - No ato de formalização do parcelamento o valor previsto no parágrafo anterior será corrigido de acordo com a variação do índice de preço da Fundação Getúlio Vargas – IGPM mais 1% (um por cento) de juros ao mês.

Art. 2º - O valor do débito será parcelado em 48 (quarenta e oito) meses, corrigido pelo Índice Nacional de Preços o Consumidor - INPC, mais juros de 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao mês.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOUTURNO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23.03.2017.